

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.826, DE 2000

(Apenso o PL nº 4.648, de 2001)

Institui a Bolsa-Atleta.

EMENDA Nº 07

Acrescente-se ao art. 10º, do PL nº 3.826/2000, parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 10
parágrafo único – Os atletas beneficiados poderão requerer a emissão de um cartão magnético nominal, o qual permitirá o saque do benefício na rede bancária autorizada.”

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputada TÂNIA SOARES
Relatora